



Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.891.510/0001-48
Rua Dr. Mário Dourado, nº. 16, 1º andar, Centro
João Dourado-BA - CEP: 44920-000

GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº. 000069/19

INTERESSADOS: MARIA VILMA BARBOSA BORGES; ANTÔNIO GOMES DE LIMA; SOLANGE BERTOLDE DE SOUZA; CREMILDA PEREIRA DOS ANJOS SANTOS; JOSIAS GONÇALVES LOIOLA; ALCIONE GONÇALVES LIMA; VANUZIA ROZA SILVA DUARTE; JAILTON DE CASTRO RIBEIRO; E EDIVALDO SOUZA BISPO

OBJETO: VACÂNCIA DECORRENTE DE APOSENTADORIA

DECISÃO FINAL

Trata-se de **PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO** formulados pelos servidores acima identificados, requerendo a modificação da decisão de fls. 100 e 113 dos autos que, acolhendo Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município (fls. 88/90 e 101/103), decidiu pela declaração de vacância dos cargos públicos ocupados pelos referidos servidores, com a consequente extinção do vínculo funcional, em razão das aposentadorias voluntárias, conforme prevê o artigo 39, inciso III, da Lei Municipal nº. 395/2009.

Em seus pedidos de reconsideração (fl. 124 a 147), alegam, em síntese, que “(...) nem a prefeitura ou mesmo o INSS, lhe informou que a concessão do benefício estaria a obrigar o afastamento do trabalho junto a Prefeitura”, bem como que “(...) o benefício de aposentadoria (...) concedido tem valor abaixo dos meus vencimentos do cargo efetivo, e desta forma, serve de complemento de renda para manutenção de minha família”, concluindo pela discordância e consequente descon sideração da decisão, com a manutenção do vínculo jurídico estatutária.

O pedido de reconsideração da servidora **Vanuzia Roza da Silva Duarte** não seguiu a linha acima citada. A mesma justificou, em resumo, que apenas realizou a simulação de valores de eventual benefício previdenciário, contudo, por equívoco do INSS, o benefício acabou sendo habilitado/concedido, tendo a servidora, de imediato, solicitado a desistência, o qual acolhido pelo INSS. Nesse sentido, colaciona documentos que comprovam que o benefício de aposentadoria por tempo de serviço está cessado (fls. 138/140).

É o relatório. Decido.

Os pedidos de reconsideração, com exceção do formulado pela servidora **Vanuzia Roza da Silva Duarte** – que trouxe situação nova a ser apreciada –, não merecem acolhimento.

Apoiado em farta jurisprudência, inclusive em decisão recente do STF, além de julgados dos Tribunais de Contas, e sobretudo com fundamento nas normas estatutárias, a qual é de conhecimento de todos os servidores, a Procuradoria Geral do Município concluiu, em síntese, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.891.510/0001-48
Rua Dr. Mário Dourado, nº. 16, 1º andar, Centro
João Dourado-BA – CEP: 44920-000

a aposentadoria voluntária do servidor público estatutário municipal constitui-se em hipótese de incidência automática da norma de vacância do cargo (art. 39, III, Lei 395/09), extinguindo, por conseguinte, o vínculo jurídico até então existente entre o Município e o titular de cargo público de provimento efetivo.

Nessa senda, em que pese os argumentos elencados nos pedidos de reconsideração, não vislumbro alteração nas circunstâncias fáticas ou jurídicas, nem mesmo erro na decisão que culminou com a declaração de vacância dos cargos públicos ocupados pelos referidos servidores, com a consequente extinção do vínculo funcional, razão pela qual mantenho a decisão exarada às fls. 100 e 113.

Situação distinta, contudo, é a apresentada pela servidora **Vanuzia Roza da Silva Duarte**, que comprova, através de documentação emitida pelo INSS, não estar aposentada, conforme folhas 138/140. Logo, em relação à mesma não pode ser aplicado a regra constante no artigo 39, inciso III, da Lei Municipal nº. 395/2009, razão pela qual acolho o seu pedido de reconsideração para reformar a decisão e determinar a sua manutenção no cargo exercido pela mesma.

Diante do exposto, pelas razões acima expostas, decido pelo não acolhimento dos Pedidos de Reconsideração formulados pelos servidores interessados, com exceção da servidora **Vanuzia Roza da Silva Duarte**, a qual deve permanecer em seu cargo de concurso, e mantenho a decisão de fls. 100 e 113 dos autos deste processo administrativo por seus próprios fundamentos.

Dê-se ciência aos servidores interessados através de publicação no Diário Oficial do Município.

Logo após, ao arquivo.

João Dourado – Bahia, em 28 de Fevereiro de 2020.

Celso Loula Dourado
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ - 13.891.510/0001-48

DECRETO Nº 2450 / 2020 - DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

"Dispõe acerca da extinção do vínculo de servidor municipal aposentado, e determina a vacância do cargo público ocupado pelo mesmo, na forma do artigo 39, III, da Lei 395/2009".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o princípio constitucional da legalidade (art. 37, *caput*, CF/88), de obediência obrigatória pela Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o quanto disposto no artigo 39, inciso III, da Lei Municipal nº. 395/2009, determinando a aposentadoria como causa de vacância do cargo público;

CONSIDERANDO a Carta de Concessão / Memória de Cálculo encaminhada pelo INSS;

CONSIDERANDO o teor do art. 79 da Orientação Normativa SPS nº. 02/2009, do Ministério da Previdência Social (MPS), prevendo que "A concessão de aposentadoria ao servidor titular de cargo efetivo, ainda que pelo RGPS, determinará a vacância do cargo";

CONSIDERANDO que a aposentadoria do servidor público estatutário municipal constitui-se em hipótese de incidência automática da norma de vacância do cargo (art. 39, III, Lei 395/09), extinguindo, por conseguinte, o vínculo jurídico até então existente entre o Município e o titular de cargo público de provimento efetivo,





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ - 13.891.510/0001-48

DECRETA:

Art. 1º - Fica extinto do vínculo funcional da servidora pública municipal abaixo listada, em razão da aposentadoria voluntária, na forma do artigo 39, inciso III, da Lei Municipal 395/2009, determinando a vacância do cargo público ocupado pelo seu respectivo titular:

NOME	MAT.	CPF	ADMISSÃO	CARGO	LOTAÇÃO
ALCIONE GONÇALVES LIMA	133	011.070.098-80	30/01/1995	PROFESSOR NÍVEL II 20H	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Dourado/BA, em 28 de Fevereiro de 2020.


Celso Loula Dourado
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ - 13.891.510/0001-48

DECRETO Nº 2451 / 2020 - DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

"Dispõe acerca da extinção do vínculo de servidor municipal aposentado, e determina a vacância do cargo público ocupado pelo mesmo, na forma do artigo 39, III, da Lei 395/2009".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o princípio constitucional da legalidade (art. 37, *caput*, CF/88), de obediência obrigatória pela Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o quanto disposto no artigo 39, inciso III, da Lei Municipal nº. 395/2009, determinando a aposentadoria como causa de vacância do cargo público;

CONSIDERANDO a Carta de Concessão / Memória de Cálculo encaminhada pelo INSS;

CONSIDERANDO o teor do art. 79 da Orientação Normativa SPS nº. 02/2009, do Ministério da Previdência Social (MPS), prevendo que "A concessão de aposentadoria ao servidor titular de cargo efetivo, ainda que pelo RGPS, determinará a vacância do cargo";

CONSIDERANDO que a aposentadoria do servidor público estatutário municipal constitui-se em hipótese de incidência automática da norma de vacância do cargo (art. 39, III, Lei 395/09), extinguindo, por conseguinte, o vínculo jurídico até então existente entre o Município e o titular de cargo público de provimento efetivo,





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ - 13.891.510/0001-48

DECRETA:

Art. 1º - Fica extinto do vínculo funcional da servidora pública municipal abaixo listada, em razão da aposentadoria voluntária, na forma do artigo 39, inciso III, da Lei Municipal 395/2009, determinando a vacância do cargo público ocupado pelo seu respectivo titular:

NOME	MAT.	CPF	ADMISSÃO	CARGO	LOTAÇÃO
ANTÔNIO GOMES DE LIMA	572	874.405.985-04	30/01/1995	AUXILIAR OPERACIONAL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Dourado/BA, em 28 de Fevereiro de 2020.


Celso Loula Dourado
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ - 13.891.510/0001-48

DECRETO Nº 2452 / 2020 - DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

"Dispõe acerca da extinção do vínculo de servidor municipal aposentado, e determina a vacância do cargo público ocupado pelo mesmo, na forma do artigo 39, III, da Lei 395/2009".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o princípio constitucional da legalidade (art. 37, *caput*, CF/88), de obediência obrigatória pela Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o quanto disposto no artigo 39, inciso III, da Lei Municipal nº. 395/2009, determinando a aposentadoria como causa de vacância do cargo público;

CONSIDERANDO a Carta de Concessão / Memória de Cálculo encaminhada pelo INSS;

CONSIDERANDO o teor do art. 79 da Orientação Normativa SPS nº. 02/2009, do Ministério da Previdência Social (MPS), prevendo que "A concessão de aposentadoria ao servidor titular de cargo efetivo, ainda que pelo RGPS, determinará a vacância do cargo";

CONSIDERANDO que a aposentadoria do servidor público estatutário municipal constitui-se em hipótese de incidência automática da norma de vacância do cargo (art. 39, III, Lei 395/09), extinguindo, por conseguinte, o vínculo jurídico até então existente entre o Município e o titular de cargo público de provimento efetivo,





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ - 13.891.510/0001-48

DECRETA:

Art. 1º - Fica extinto do vínculo funcional da servidora pública municipal abaixo listada, em razão da aposentadoria voluntária, na forma do artigo 39, inciso III, da Lei Municipal 395/2009, determinando a vacância do cargo público ocupado pelo seu respectivo titular:

NOME	MAT.	CPF	ADMISSÃO	CARGO	LOTAÇÃO
CREMILDA PEREIRA DOS ANJOS SANTOS	3001	374.755.335-49	22/01/2013	PROFESSORA NÍVEL III 20H	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Dourado/BA, em 28 de Fevereiro de 2020.

Celso Loula Dourado
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ - 13.891.510/0001-48

DECRETO Nº 2453 / 2020 - DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

"Dispõe acerca da extinção do vínculo de servidor municipal aposentado, e determina a vacância do cargo público ocupado pelo mesmo, na forma do artigo 39, III, da Lei 395/2009".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o princípio constitucional da legalidade (art. 37, *caput*, CF/88), de obediência obrigatória pela Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o quanto disposto no artigo 39, inciso III, da Lei Municipal nº. 395/2009, determinando a aposentadoria como causa de vacância do cargo público;

CONSIDERANDO a Carta de Concessão / Memória de Cálculo encaminhada pelo INSS;

CONSIDERANDO o teor do art. 79 da Orientação Normativa SPS nº. 02/2009, do Ministério da Previdência Social (MPS), prevendo que "A concessão de aposentadoria ao servidor titular de cargo efetivo, ainda que pelo RGPS, determinará a vacância do cargo";

CONSIDERANDO que a aposentadoria do servidor público estatutário municipal constitui-se em hipótese de incidência automática da norma de vacância do cargo (art. 39, III, Lei 395/09), extinguindo, por conseguinte, o vínculo jurídico até então existente entre o Município e o titular de cargo público de provimento efetivo,





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ - 13.891.510/0001-48

DECRETA:

Art. 1º - Fica extinto do vínculo funcional da servidora pública municipal abaixo listada, em razão da aposentadoria voluntária, na forma do artigo 39, inciso III, da Lei Municipal 395/2009, determinando a vacância do cargo público ocupado pelo seu respectivo titular:

NOME	MAT.	CPF	ADMISSÃO	CARGO	LOTAÇÃO
EDIVALDO SOUZA BISPO	347	202.679.165-15	01/04/2002	GARI	SECRETARIA DE OBRAS

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Dourado/BA, em 28 de Fevereiro de 2020.


Celso Loula Dourado
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ - 13.891.510/0001-48

DECRETO Nº 2454 / 2020 - DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

"Dispõe acerca da extinção do vínculo de servidor municipal aposentado, e determina a vacância do cargo público ocupado pelo mesmo, na forma do artigo 39, III, da Lei 395/2009".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o princípio constitucional da legalidade (art. 37, *caput*, CF/88), de obediência obrigatória pela Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o quanto disposto no artigo 39, inciso III, da Lei Municipal nº. 395/2009, determinando a aposentadoria como causa de vacância do cargo público;

CONSIDERANDO a Carta de Concessão / Memória de Cálculo encaminhada pelo INSS;

CONSIDERANDO o teor do art. 79 da Orientação Normativa SPS nº. 02/2009, do Ministério da Previdência Social (MPS), prevendo que "A concessão de aposentadoria ao servidor titular de cargo efetivo, ainda que pelo RGPS, determinará a vacância do cargo";

CONSIDERANDO que a aposentadoria do servidor público estatutário municipal constitui-se em hipótese de incidência automática da norma de vacância do cargo (art. 39, III, Lei 395/09), extinguindo, por conseguinte, o vínculo jurídico até então existente entre o Município e o titular de cargo público de provimento efetivo,





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ - 13.891.510/0001-48

DECRETA:

Art. 1º - Fica extinto do vínculo funcional da servidora pública municipal abaixo listada, em razão da aposentadoria voluntária, na forma do artigo 39, inciso III, da Lei Municipal 395/2009, determinando a vacância do cargo público ocupado pelo seu respectivo titular:

NOME	MAT.	CPF	ADMISSÃO	CARGO	LOTAÇÃO
JAILTON DE CASTRO RIBEIRO	3578	197.042.405-20	30/01/1995	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SECRETARIA DE TRANSPORTES

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Dourado/BA, em 28 de Fevereiro de 2020.


Celso Loula Dourado
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ - 13.891.510/0001-48

DECRETO Nº 2455 / 2020 - DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

"Dispõe acerca da extinção do vínculo de servidor municipal aposentado, e determina a vacância do cargo público ocupado pelo mesmo, na forma do artigo 39, III, da Lei 395/2009".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o princípio constitucional da legalidade (art. 37, *caput*, CF/88), de obediência obrigatória pela Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o quanto disposto no artigo 39, inciso III, da Lei Municipal nº. 395/2009, determinando a aposentadoria como causa de vacância do cargo público;

CONSIDERANDO a Carta de Concessão / Memória de Cálculo encaminhada pelo INSS;

CONSIDERANDO o teor do art. 79 da Orientação Normativa SPS nº. 02/2009, do Ministério da Previdência Social (MPS), prevendo que "A concessão de aposentadoria ao servidor titular de cargo efetivo, ainda que pelo RGPS, determinará a vacância do cargo";

CONSIDERANDO que a aposentadoria do servidor público estatutário municipal constitui-se em hipótese de incidência automática da norma de vacância do cargo (art. 39, III, Lei 395/09), extinguindo, por conseguinte, o vínculo jurídico até então existente entre o Município e o titular de cargo público de provimento efetivo,





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ - 13.891.510/0001-48

DECRETA:

Art. 1º - Fica extinto do vínculo funcional da servidora pública municipal abaixo listada, em razão da aposentadoria voluntária, na forma do artigo 39, inciso III, da Lei Municipal 395/2009, determinando a vacância do cargo público ocupado pelo seu respectivo titular:

NOME	MAT.	CPF	ADMISSÃO	CARGO	LOTAÇÃO
JOSIAS GONÇALVES LOIOLA	3289	117.081.905-20	30/01/1995	AUXILIAR OPERACIONAL	SECRETARIA DE OBRAS

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Dourado/BA, em 28 de Fevereiro de 2020.


Celso Loula Dourado
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ - 13.891.510/0001-48

DECRETO Nº 2456 / 2020 - DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

"Dispõe acerca da extinção do vínculo de servidor municipal aposentado, e determina a vacância do cargo público ocupado pelo mesmo, na forma do artigo 39, III, da Lei 395/2009".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o princípio constitucional da legalidade (art. 37, *caput*, CF/88), de obediência obrigatória pela Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o quanto disposto no artigo 39, inciso III, da Lei Municipal nº. 395/2009, determinando a aposentadoria como causa de vacância do cargo público;

CONSIDERANDO a Carta de Concessão / Memória de Cálculo encaminhada pelo INSS;

CONSIDERANDO o teor do art. 79 da Orientação Normativa SPS nº. 02/2009, do Ministério da Previdência Social (MPS), prevendo que "A concessão de aposentadoria ao servidor titular de cargo efetivo, ainda que pelo RGPS, determinará a vacância do cargo";

CONSIDERANDO que a aposentadoria do servidor público estatutário municipal constitui-se em hipótese de incidência automática da norma de vacância do cargo (art. 39, III, Lei 395/09), extinguindo, por conseguinte, o vínculo jurídico até então existente entre o Município e o titular de cargo público de provimento efetivo,





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ - 13.891.510/0001-48

DECRETA:

Art. 1º - Fica extinto do vínculo funcional da servidora pública municipal abaixo listada, em razão da aposentadoria voluntária, na forma do artigo 39, inciso III, da Lei Municipal 395/2009, determinando a vacância do cargo público ocupado pelo seu respectivo titular:

NOME	MAT.	CPF	ADMISSÃO	CARGO	LOTAÇÃO
MARIA VILMA BARBOSA BORGES	3481	909.593.535-34	30/12/1994	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	SECRETARIA DE ENFERMAGEM

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Dourado/BA, em 28 de Fevereiro de 2020.


Celso Loula Dourado
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ - 13.891.510/0001-48

DECRETO Nº 2457 / 2020 - DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

"Dispõe acerca da extinção do vínculo de servidor municipal aposentado, e determina a vacância do cargo público ocupado pelo mesmo, na forma do artigo 39, III, da Lei 395/2009".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o princípio constitucional da legalidade (art. 37, *caput*, CF/88), de obediência obrigatória pela Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o quanto disposto no artigo 39, inciso III, da Lei Municipal nº. 395/2009, determinando a aposentadoria como causa de vacância do cargo público;

CONSIDERANDO a Carta de Concessão / Memória de Cálculo encaminhada pelo INSS;

CONSIDERANDO o teor do art. 79 da Orientação Normativa SPS nº. 02/2009, do Ministério da Previdência Social (MPS), prevendo que "A concessão de aposentadoria ao servidor titular de cargo efetivo, ainda que pelo RGPS, determinará a vacância do cargo";

CONSIDERANDO que a aposentadoria do servidor público estatutário municipal constitui-se em hipótese de incidência automática da norma de vacância do cargo (art. 39, III, Lei 395/09), extinguindo, por conseguinte, o vínculo jurídico até então existente entre o Município e o titular de cargo público de provimento efetivo,





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ - 13.891.510/0001-48

DECRETA:

Art. 1º - Fica extinto do vínculo funcional da servidora pública municipal abaixo listada, em razão da aposentadoria voluntária, na forma do artigo 39, inciso III, da Lei Municipal 395/2009, determinando a vacância do cargo público ocupado pelo seu respectivo titular:

NOME	MAT.	CPF	ADMISSÃO	CARGO	LOTAÇÃO
SOLANGE BERTOLDE DE SOUZA	208	224.880.305-20	31/01/1995	PROFESSORA NÍVEL II 20H	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Dourado/BA, em 28 de Fevereiro de 2020.


Celso Loula Dourado
Prefeito Municipal

